RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2020

INTERESSADO(S): PRINT E COPY EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

PROCESSO: 1432/2020

ASSUNTO: Impugnação edital do Pregão Presencial nº 073/2020

Trata-se de impugnação, interposta pela empresa **PRINT E COPY EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 073/2020, Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS.** O serviço inclui o fornecimento de impressoras multifuncionais e seus acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis (toner, cilindro), assistência técnica/manutenção (com fornecimento de peças e componentes), software de gerenciamento de impressões/cópias efetivamente realizadas, bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços, com **exceção de papel e operador.**

II - DA TEMPESTIVIDADE

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a sessão do Pregão, s impugnação foi apresentada de forma tempestiva conforme preconiza edital, o que leva a análise do mérito.

III – DOS PEDIDOS

Primeiramente, seja aceita a presente impugnação na forma da lei, para em seguida se declarada procedente, com as devidas correções necessárias, a fim de que seja mantido o interesse da isonomia e do interesse público.

Ante o exposto requerer:

1) Seja informado a quantidade de equipamentos;
2) Alterar especificações do item 3.4 para impressão em plotter.

3) Que seja excluída a exigência de software, descrita no subitem 3.2.3.1.10, que todas características citadas devem compor um único software.

É o relatório.

Assim, passa a Comissão de Licitação a esclarecer:

III – DA ANÁLISE

Recorrente, é sabido que a instrução Normativa é expedida pelos superiores dirigentes dos órgãos, seja pelo representante maior do órgão em questão, ou pelo dirigente delegado para tais atribuições para emitir as Instruções Normativas sobre sua extensão. Desta feita, a Instrução Normativa diz o que os agentes DAQUELE ÓRGÃO público devem seguir, executar, fazer ou respeitar, bem como a Instrução Normativa descreve a respeito das atribuições que devem ser seguidas por aqueles parâmetros específicos naquele ato administrativo.

A licitante reitera insistentemente ao INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 a qual explicita claramente em seu preâmbulo que:

"Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional." (grifo nosso)

> Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:
>
> I - As fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato;
>
> II - Os critérios e práticas de sustentabilidade; e
>
> III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

Porém nós enquanto município não nos vinculamos às regras da referida norma, podendo ser discricionário a adesão.

É cediço que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93) e as demais normas de organização administrativa não especificam quais bens, materiais de consumo e serviços podem ser adquiridos pelo Poder Público, o que faz com que a definição das aquisições seja situada no campo da discricionariedade administrativa.

Destarte, não é atribuição das esferas Federais, imiscuir-se no mérito da decisão pa-

Poderes possuem independência para realizar referido mister, devendo obediência apenas às restrições impostas pela Carta Magna de 1988 e pela Lei 8.666/93.

Quanto ao pedido de alteração, Não há fundamentação plausível (fatos, pareceres técnicos) que justifique a alteração editalícias, e após consulta ao departamento de T.I. Decidimos por não acatar as solicitações e manter o edital da forma em que se encontra, sem qualquer alteração, uma vez que o mesmo atende a todos os ditames legais.

IV – CONCLUSÃO

Desta forma, conforme fundamentado acima decido por NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo apresentado pela licitante PRINT E COPY EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato;

Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Desta Feita, É como decido.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.primaveradoleste.mt.gov.br – EMPRESA - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste, 24 de julho de 2020.

*Adriano Conceição de Paula

Pregoeiro

*Original assinado nos autos do processo